

Termo de Referência Compras e Serviços

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

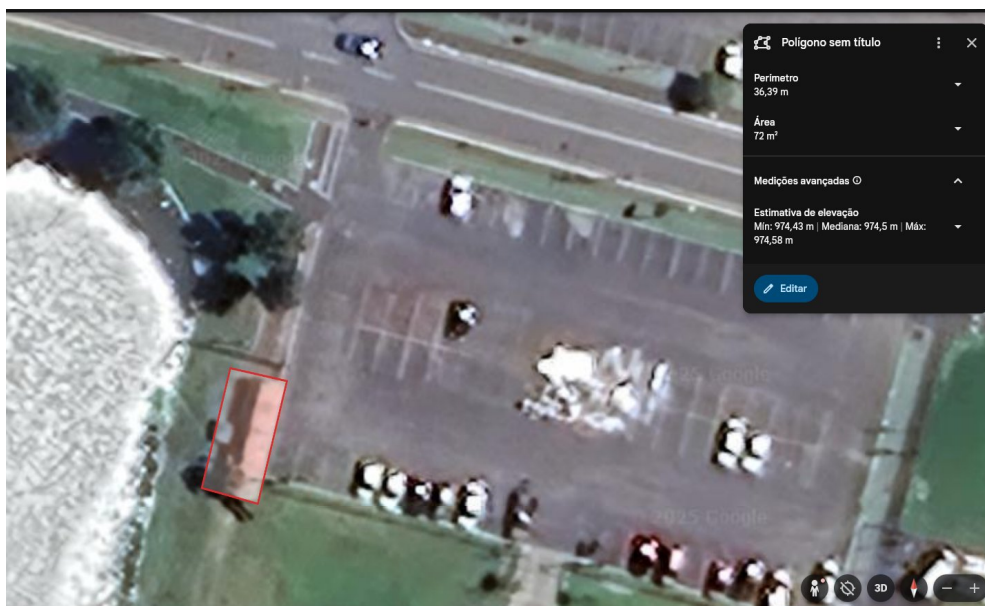
- 1.1. Processo Digital nº 39807/2025
- 1.2. Requisitante: Município de Castro/PR
- 1.3. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- 1.4. Titular da Unidade: Kasciano Roberto Moraes
- 1.5. Responsável Administrativo pela Elaboração: Karoline Radzinski Falconeli dos Santos

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Permissão de uso para exploração exclusivamente comercial de espaço público nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSERV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL DR. RONIE CARDOSO (PARQUE LACUSTRE), DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES RECREACIONAIS (LOCAÇÃO DE BICICLETAS)	19356	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Total				R\$ 500,00	

- 2.2. A vaga será disposta de acordo com o croqui abaixo:



- 2.3. Não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública.
- 2.4. A arrecadação estimada mensal, considerando 1 vaga e o valor mínimo de lance, será um total de R\$5000,0 (quinhentos reais) mensais, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
 - 2.4.1. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa de valor acima, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento classificado, anexo a este Termo de Referência.
- 2.5. A presente permissão de uso de espaço público terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, conforme a legislação vigente, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A presente Permissão de uso de espaço público é baseada na Lei 14.133/2021 e nas Leis complementares Lei 36/2011 e 3847/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- 4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1. Área 1: Espaço público – Área de Administração localizada dentro do espaço fechado no Parque Lacustre (área de estacionamento, retirada e entrega de bicicletas) área de uso das bicicletas prioritariamente na ciclovia do Parque Lacustre – situado na Rua Mariana Marques, Centro, no município de Castro – PR, destinada à instalação e funcionamento de ponto de exploração comercial de atividades recreacionais – locação de bicicletas;
- 5.2. Poderão participar do processo apenas pessoas jurídicas devidamente constituídas (empresas, microempresas e microempreendedores individuais), que comprovem regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, possuam alvarás, licenciamento e certificações necessários, bem como atendam às normas sanitárias, de segurança e às demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 5.3. Não será permitida venda de qualquer mercadoria ou prática de atividade diferente do objeto;
- 5.4. A empresa concessionária deverá zelar pelo cumprimento dos padrões de qualidade, higiene e segurança, assegurando confiabilidade no fornecimento e preservação do espaço público;
- 5.5. A permissão de uso será concedida ao licitante que oferecer a **MAIOR OFERTA** para exploração de atividades comerciais, sendo o valor mínimo admitido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período do contrato de permissão;
- 5.6. **O prazo da concessão de uso será de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, conforme a legislação vigente.
- 5.7. A localização do ponto destinado a Locação de Bicicletas, será definida conforme croqui elaborado pela Administração em anexo.
- 5.8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**
 - 5.8.1. Zelar pela manutenção, higiene, segurança, equipamentos, conservação do local e em seu entorno;
 - 5.8.2. O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais
 - 5.8.3. Comunicar à Concedente quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto desta concessão;
 - 5.8.4. O objeto de (locação de bicicletas) deve possuir todos os elementos exigidos pela legislação vigente



- tais como: espelho retrovisor do lado esquerdo, campainha, sinalização noturna traseira, dianteira, lateral e nos pedais;
- 5.8.5. Orientar aos usuários quantos as Leis de Trânsito, dispostas na Lei nº 9.503/97 art. 58º, art. 247º e art. 255º e atualizações Lei 14.071/2020. Incentivar os usuários das bicicletas a usarem a faixa de pedestre quando necessário, respeitar a mão correta da via, ter cuidado com os pedestres e outros ciclistas nas ciclovias, ciclofaixas e vias públicas;
 - 5.8.6. Orientar aos usuários quanto as regras e bom convívio no trânsito, evitar manobras arriscadas como pegar “carona” em ônibus, caminhão ou outro veículo automotor, não conduzir a bicicleta de forma agressiva ou fazer malabarismo de qualquer nível, não usar fones de ouvido ou celular durante o uso da bicicleta, prevenir acidentes, contribuir para um trânsito eficiente e a segurança dos pedestres, além de respeitos aos demais condutores;
 - 5.8.7. Efetuar a limpeza do local permissionado periodicamente, bem como também a limpeza, manutenção e fornecimento de material (produtos de limpeza, papel higiênico, sabonete, entre outros) dos dois banheiros existentes no espaço, perante a fiscalização de órgão competente da Prefeitura Municipal de Castro, conforme projeto em anexo;
 - 5.8.8. Manutenção da estrutura e materiais, como limpeza geral da área, dando as devidas destinações do lixo dentro dos padrões ecológicos de separação e reciclagem;
 - 5.8.9. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, promovendo as manutenções necessárias para o fim a que se destina;
 - 5.8.10. Garantir rigorosamente pela qualidade, acondicionamento e prazo de validade dos EPIs (Equipamentos de Proteção e Segurança);
 - 5.8.11. Recolher os equipamentos diariamente para o local determinado, observando as condições de segurança;
 - 5.8.12. O Concessionário deverá disponibilizar EPIs nos tamanhos infantil, juvenil e adultos;
 - 5.8.13. Garantir a higiene das bicicletas e dos equipamentos de segurança através da limpeza constante com produtos apropriados;
 - 5.8.14. O Concessionário será exclusivamente responsável por danos patrimoniais, assim como por quaisquer sinistros e acidentes que vierem a ocorrer no interior ou exterior do parque, sejam com seus funcionários, com funcionários terceirizados ou com visitantes, caso tais acontecimentos decorram de atividades de sua responsabilidade;
 - 5.8.15. O Concessionário não poderá em hipótese alguma, interferir na estrutura ambiental do Parque, como podas, cortes de árvores, abertura de trilhas, caminhos, manejo dos animais silvestres ou exóticos ou mal tratos aos animais por parte de funcionários, etc. Qualquer necessidade, comunicar ou solicitar à Concedente;
 - 5.8.16. É de exclusiva responsabilidade do Concessionário o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pelo Concessionário;
 - 5.8.17. Responsabilidade exclusiva do Concessionário por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;
 - 5.8.18. Responsabilidade do Concessionário por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;
 - 5.8.19. Fica proibida a construção e ampliação de benfeitorias sem autorização do Concedente;
 - 5.8.20. Caberá ao Concessionário arcar com todas as despesas de água, luz, telefone, material de consumo e permanentes, funcionários, equipamentos, assim como manutenção e limpeza do local ficarão por conta da mesma, isentando a Prefeitura Municipal de Castro de quaisquer responsabilidades;
 - 5.8.21. É de responsabilidade do Concessionário a aquisição de EPIs, com certificação de segurança e



- qualidade, respeitando, rigorosamente os prazos de validade dos mesmos
- 5.8.22. É de responsabilidade do Concessionário a troca dos EPIs imediatamente após o vencimento dos mesmos ou qualquer dano que interfira na segurança dos usuários;
- 5.8.23. É de inteira responsabilidade do Concessionário garantir a total segurança e atendimento de primeiros socorros em caso de acidente;
- 5.8.24. Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual;
- 5.8.25. Entregar o imóvel locado em condições semelhantes que assumiu o imóvel, salvo o desgaste natural causado pela ação do tempo;
- 5.8.26. Pugnar pelo bom uso dos recursos públicos e ambientais, sempre se preocupando em utilizar formas de redução do consumo de água, da produção e uso de energias alternativas;
- 5.8.27. O Concessionário obriga-se a manter a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.8.28. O Concessionário não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do Concedente;
- 5.8.29. O Concessionário se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o Concedente isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;
- 5.8.30. O Concessionário responde por quaisquer danos causados ao espaço, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- 5.8.31. O Concessionário se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o Concedente isenta de quaisquer responsabilidades perante as mesmas

5.9. DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

- 5.9.1. Toda a estrutura necessária ao local para saída e chegada das bicicletas, correrá por conta do Concessionário, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão que venha a substituir;
- 5.9.2. Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura prevista no item 5.49 retro, a Permissionária se obriga a saná-la imediatamente;
- 5.9.3. Os equipamentos para o funcionamento da atividade (bicicletas, capacetes, EPIs e outros equipamentos necessários) serão de responsabilidade do Concessionário, assim como a garantia de substituição dos mesmos em caso de danificação ou inutilização dos equipamentos;
- 5.9.4. O Concessionário terá inteira responsabilidade na manutenção dos equipamentos e materiais, visando a segurança máxima dos usuários, assim como realizar com periodicidade a vistoria dos mesmos;
- 5.9.5. O Concessionário poderá cobrar uma taxa relativa ao uso da atividade, devendo o valor ser anteriormente aprovado pelo Concedente e a tabela de preços deverá estar fixada em local de fácil visualização dos usuários;
- 5.9.6. O Concessionário deverá seguir as normas de funcionamento do Parque. Os horários de atividades deverão obedecer aos horários de abertura e fechamento do Parque, sendo proibida a permanência de usuários anteriormente ou após esses horários;
- 5.9.7. É de inteira responsabilidade do Concessionário a execução de uma perícia anteriormente a utilização dos equipamentos;
- 5.9.8. É de responsabilidade do Concessionário a elaboração de um termo de responsabilidade para o usuário, bem como seguro de acidentes pessoais para atividades da natureza;
- 5.9.9. A atividade poderá ser feita por jovens e adultos, sendo crianças somente acompanhadas pelos pais



ou responsável;

- 5.9.10. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante o uso das bicicletas;
- 5.9.11. Fica proibido a utilização das bicicletas bem como do espaço cedido para exposição e/ou fixação de propaganda de qualquer forma;
- 5.9.12. Fica o Concessionário responsável por conscientizar aos usuários das bicicletas para não poluírem o local com lixo e também a não alimentarem os peixes e aves no local, assim como cuidarem de seus objetos;
- 5.9.13. No local destinado ao funcionamento do ponto comercial proposto, não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, sendo vedada cessão ou transferência sem autorização expressa da Concedente;
- 5.9.14. Em caso de mau tempo (chuvas fortes, ventanias) é aconselhável a interrupção temporária das atividades, como medida preventiva de acidentes.

5.10. PLANO DE INSTALAÇÕES:

- 5.10.1. Deverão constar do Plano de Instalações, obrigatoriamente, os itens abaixo, que devem atender as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicadas a cada matéria:
- 5.10.2. Sistema de higienização e manutenção dos equipamentos;
- 5.10.3. Sistema de coleta, acondicionamento e destinação de resíduos sólidos
- 5.10.4. Pessoal de serviço, uniformizado ou com alguma identificação, com treinamento e experiência comprovada;
- 5.10.5. Especificação dos horários de funcionamento dentro das normas da Lei Municipal nº 36/2011, seção VI, Do Horário de Funcionamento, Artigo 170-A;
- 5.10.6. Assegurar ao Município, o direito de fiscalização, quanto ao cumprimento do contrato;
- 5.10.7. Garantias de atendimento das condições de higiene, salubridade e atendimento das normas de saúde pública;

5.11. DA PROPOSTA:

- 5.11.1. O valor mínimo para pagamento da outorga da permissão será o valor correspondente ao espaço comercial proposto ao objeto deste termo, pagável mensalmente, até o décimo dia útil subsequente a assinatura do Termo Contratual, pelo período do Contrato de Permissão;
- 5.11.2. O prazo da permissão de uso do bem público, para exploração de atividades comerciais, objeto desta licitação, **é de 01 (um) ano;**
- 5.11.3. Declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, de que aceita instalar a atividade comercial proposta, em local de livre acesso público, de acordo com as normas do Código de Posturas do Município - Lei nº 36/2011 e suas atualizações.
- 5.11.4. A licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação no edital, não sendo aceitas em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 6.1. O concessionário deverá iniciar o funcionamento das atividades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, garantindo a abertura regular ao público, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 6.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. DO PAGAMENTO:

- 6.3.1. O valor mínimo para pagamento da outorga da permissão será o valor correspondente a vaga (espaço público) proposto ao objeto deste termo, pagável mensalmente, até o décimo dia útil



subsequente a assinatura do Termo Contratual, pelo período do Contrato de Permissão.

6.3.2. A licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação no edital, não sendo aceitas em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitidas errôneas ou incompletas, sujeitando-se às penalidades legais

6.4. DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

- 6.4.1. Designar formalmente a equipe de servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.4.2. Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 6.4.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato ou documento equivalente.
- 6.4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta do CONTRATADO.
- 6.4.5. Realizar a aceitação e recebimento provisório e/ou definitivo do serviço.
- 6.4.6. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado.
- 6.4.7. Solicitar a substituição, reparo ou correções no serviço executado.
- 6.4.8. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a respectiva correção.
- 6.4.9. Proporcionar acesso aos funcionários do CONTRATADO às instalações do local para execução dos serviços.
- 6.4.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, decorrente deste Termo de Referência, do Contrato e/ou documentos equivalentes, bem como da proposta comercial apresentada.
- 6.4.11. Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam interferir no atendimento das obrigações de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6.4.12. Solicitar oficialmente ao CONTRATADO ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom atendimento do objeto deste Termo de Referência.
- 6.4.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante do CONTRATADO.
- 6.4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação.
- 6.4.15. Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato requererá ao Gestor do Contrato a solicitação formal ao órgão competente do Município para providências e comunicação formal do CONTRATADO.

6.5. DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- 6.5.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, bem como em obediência à legislação e às normas técnicas correlatas.
- 6.5.2. Apresentar justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento das solicitações e prazos, acompanhada, quando for o caso, de documentação comprobatória, que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pelo Secretário da pasta.
- 6.5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado.
- 6.5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.5.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988.
- 6.5.6. Manter durante a completa vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.5.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou nas especificações de sua proposta, devendo retificá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo.

- 6.5.8. Cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
 - 6.5.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, realizando os atendimentos das solicitações em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
 - 6.5.10. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - 6.5.11. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas.
 - 6.5.12. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
 - 6.5.13. Afastar de imediato, a pedido da Fiscalização do Contrato, qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o atendimento do objeto deste Termo de Referência ou do Contrato.
 - 6.5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do serviço, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
 - 6.5.15. Manter inalterados os preços e as condições propostas.
- 6.6. DAS SANÇÕES:**
- 6.6.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 6.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.6.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - 6.6.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 6.6.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da objeto;
 - 6.6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
 - 6.6.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 6.6.2.1. Advertência;
 - 6.6.2.2. Multa;
 - 6.6.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 6.6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 6.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 6.6.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 6.6.5. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.
 - 6.6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

- 6.6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.
- 6.6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.
- 6.6.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 6.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.6.11. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.
- 6.6.12. **O não pagamento do aluguel**, por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando o CONCESSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo o CONTRATANTE aplicar cumulativamente multa, rescisão contratual, bem como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste ente federativo pelo prazo de até 3 (três) anos.

6.7. DO REAJUSTE:

- 6.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.7.2. Aos espaços públicos, objeto deste termo, a locação será reajustada anualmente no período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato;
- 6.7.3. O índice a ser aplicado para reajuste anual será de acordo com a tabela do INPCIBGE.

6.8. CARÊNCIA:

- 6.8.1. Ao vencedor da licitação, após a entrega do espaço por parte da Prefeitura Municipal de Castro, será concedida uma carência de 01 (um) mês do valor do aluguel, com o objetivo de proporcionar tempo necessário para as adequações físicas e financeiras.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O(s) fiscal(is) de contrato a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.3.1.1. Titular(es): Grazielly Christiny Canavarro Santiago

7.3.1.2. Substituto: Lucia Akemi Kobayashi Shinohara

7.3.2. O(s) fiscal(is) administrativo(s) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.3.2.1. Titular(es): Karoline Radzinski Falconeli dos Santos



7.3.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção, determinando prazo e o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3.5. As atribuições do(s) fiscal(is) do contrato são as constantes nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1428/2023, conforme o caso.

7.4. A execução do contrato deverá ser gerida pelo gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 25), ou pelo respectivo substituto.

7.4.1. O(s) gestor(es) do contrato a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.4.1.1. Titular(es): Kasciano Roberto Moraes

7.4.2. As atribuições do gestor do contrato são as constantes no art. 15 do Decreto Municipal nº 1428/2023.

7.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, “b” e II, “b”).

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A empresa executora será selecionada por meio da realização de processo licitatório, com fundamento nos arts. 11 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>

Rua General Câmara, 23 – Centro – CEP: 84.165-190 – Telefone: (42) 2122-5089 / (42) 2122-5090 – E-mail: turismocastro@gmail.com CNPJ:

77.001.311/0001-08 – site: <https://castro.atende.net>



- cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa executora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
 - 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.8. É dever da empresa fornecedora OU executora manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 8.10. Se a empresa fornecedora OU executora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 8.12. Para fins de contratação, deverá a empresa fornecedora OU executora comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 8.12.1. **Habilitação Jurídica:**
 - 8.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.12.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.12.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 8.12.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - 8.12.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.12.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.12.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.12.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 8.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



- 8.12.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.8.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.12.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12.9.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

- 9.1. A presente contratação não implica em despesa orçamentária para a Administração Pública, visto que se trata de concessão onerosa de uso de espaço público. O contrato resultará em arrecadação de receita ao Município, proveniente do pagamento mensal da outorga pelos concessionários das vagas destinadas a Locação de Bicicletas no Parque Ronie Cardoso – Parque Lacustre. Dessa forma, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, uma vez que não haverá execução de despesa pública, mas sim ingresso de recursos nos cofres municipais, em conformidade com a legislação vigente.

Município de Castro/PR, 03 de outubro de 2025.

Karoline Radzinski Falconeli dos Santos
Responsável Administrativo pela elaboração do TR

Grazielly Christiny Canavarro Santiago
Fiscal Responsável pelo Contrato

Lucia Akemi Kobayashi Shinohara
Fiscal Substituto pelo Contrato

Kasciano Roberto Morais
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

